



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail: crcro@crcro.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

Processo nº 9079610110000359.000022/2025-11

Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, para a prestação de serviços postais e logísticos necessários ao atendimento das demandas institucionais do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – RO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata o presente processo de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, para atender as demandas administrativas do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor :

2.2. O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO) utiliza serviços postais para atender à sua rotina administrativa e institucional, garantindo o envio e o recebimento de correspondências, notificações, documentos oficiais, comunicações formais e demais demandas operacionais que exijam o uso do serviço postal.

2.3. Os serviços postais são fundamentais para a comunicação com os profissionais da contabilidade registrados, especialmente para o envio de notificações do setor de Fiscalização, correspondências e cobranças do setor de Arrecadação e Dívida Ativa, envio de carteiras profissionais físicas pelo Setor de Registro, bem como para o trâmite de documentos diversos das áreas administrativas do Conselho. A utilização desses serviços assegura o cumprimento de prazos legais, a formalidade nas comunicações oficiais e a efetividade das ações institucionais.

2.4. Os serviços postais são essenciais para o pleno funcionamento das atividades do CRCRO, trazendo benefícios institucionais como:

- Eficiência operacional, ao garantir o fluxo contínuo e seguro de documentos e correspondências, especialmente nas comunicações formais com profissionais, entidades e órgãos públicos;
- Segurança e rastreabilidade, por meio de modalidades como Aviso de Recebimento (AR), protocolo de entrega e sistemas de acompanhamento das postagens;
- Ampla cobertura nacional, alcançando localidades onde apenas os Correios possuem operação ativa, evitando a necessidade de contratação de prestadores regionais;

- Confiabilidade institucional, ao utilizar um serviço público consolidado, reconhecido e alinhado aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e publicidade.

2.5. Dessa forma, os serviços postais configura-se como medida necessária à manutenção da regularidade das atividades institucionais e administrativas do CRCRO, sendo indispensável à boa prestação do serviço público e à garantia dos direitos e deveres tanto do Conselho quanto dos profissionais registrados.

2.6. Base Legal:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

2.7. **Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos / CNPJ: 34.028.316/0001-03

2.8. **Valor Total da Contratação:** R\$ 36.613,93 (trinta e seis mil seiscentos e treze reais e noventa e três centavos).

2.9. Diante dos dados expostos, a Conselheira Elba Oliveira de Araújo, **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência SEI nº 1029224, e **AUTORIZA** a contratação em tela.

2.10. Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Autorização

Contadora Elba Oliveira de Araújo

Autoridade Competente

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Elba Oliveira de Araújo, Vice-Presidente**, em 07/10/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1055832** e o código CRC **064261CB**.